



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - PPGCC**

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 10 de fevereiro de 2020

Estabelece critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal São João del-Rei, no uso de suas atribuições, estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal São João del-Rei, resolve:

**Seção I**  
**Do Credenciamento de docentes**

**Art. 1º** Para o credenciamento de docentes, serão considerados os seguintes requisitos:

- I – Possuir título de Doutor;
- II – Ser atuante em Curso de Graduação da UFSJ;
- III – Possuir produção científica compatível com as exigências do edital;
- IV – Possuir formação compatível para lecionar disciplinas do conjunto de disciplinas do Programa na linha de pesquisa na qual o docente é candidato a ingressar;

**Parágrafo Único** Serão consideradas para análise do docente as atividades realizadas nos últimos 48 meses, tomando como base a data do lançamento do edital.

**Art. 2º** O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da UFSJ será feito por edital próprio em data a ser deliberada pelo Colegiado do Programa, pelo menos a cada quatro anos, a partir do ano-base de 2017.

**Seção II**  
**Do reconhecimento de docentes**

**Art 3º** A cada dois anos, o Colegiado fará uma auto-avaliação para estabelecer novos índices de produtividade científica e acadêmica para manutenção do credenciamento dos docentes.

**Parágrafo único** Caso o docente não atinja os novos índices o mesmo será descredenciado.

**Seção III**  
**Do descredenciamento de docentes**

**Art. 4º** Todo docente será descredenciado automaticamente após cada avaliação quadrienal da Capes ou nos seguintes casos:

- I - Não atingir os critérios exigidos nos índices de credenciamento;
- II - Não ministrar disciplinas do Programa no período superior a 12 (doze) meses;
- III - Não orientar nenhum aluno do Programa no período de 18 (dezoito) meses;
- IV - Desistir de orientar aluno sem justificativa aceita pelo Colegiado.

**Seção V**  
**Do cálculo de pontuação de publicações**

**Art 5º** As publicações em periódicos e conferências serão pontuadas de acordo com a seguinte tabela:

<b>Estrato</b>	<b>Pontuação</b>
Qualis A1	1,00
Qualis A2	0,85
Qualis A3	0,75
Qualis A4	0,65
Qualis B1	0,55
Qualis B2	0,40
Qualis B3	0,25
Qualis B4	0,10
Qualis C	0,00

**§ 1º** Será considerado, para referência na pontuação, o último Qualis utilizado pela área de Ciência da Computação publicado pela Capes.

**§ 2º** Para publicações com co-autoria de docentes do PPGCC ou que estejam solicitando credenciamento, será aplicado o seguinte critério para cálculo da pontuação:

$$\text{pontuação} = \frac{(1,50 * \text{pontuação\_artigo})}{n\_coautores}$$

onde  $n_{coautores} \geq 2$  é o número de docentes co-autores do PPGCC ou que estão solicitando credenciamento no mesmo edital e  $pontuação\_artigo$  é a pontuação do artigo de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 3º Patentes submetidas serão contabilizadas como um artigo Qualis B4 e patentes aceitas serão contabilizadas como um artigo Qualis A4.

## **Seção VI**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 6º** O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação deverá prezar pelo equilíbrio do número de docentes entre suas linhas de pesquisa.

**Art. 7º** Casos omissos a esta resolução serão encaminhados ao colegiado do programa e serão avaliadas por esse órgão.

São João del-Rei, 10 de fevereiro de 2020.



---

Elder José Reoli Cirilo  
Coordenador

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação